

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## **Deliberação dos Comitês PCJ nº 298/18, de 28/06/2018.**

*Aprova proposta de atualização dos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União nas Bacias PCJ, referentes aos exercícios anteriores à aprovação da Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 16ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, de que trata a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 2017;

**Considerando** que a Resolução CNRH nº 192/2017 estabeleceu o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como referência para atualização dos preços públicos unitários definidos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

**Considerando** que o Art. 3º da Resolução CNRH nº 192/2017 estabelece que os Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União poderão submeter à aprovação do CNRH, na forma do disposto nos artigos 35 e 38 da Lei nº 9.433/1997, até o dia 30 de junho de cada ano, mecanismos de adequação e atualização de valores a serem cobrados no ano subsequente pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União;

**Considerando** que o §2º do Art. 3º da Resolução CNRH nº 192/2017 estabelece que, caso o Comitê não apresente a proposta para a recomposição dos valores cobrados nos exercícios anteriores à aprovação da referida Resolução, aplicar-se-á, para o exercício de 2019, a variação do IPCA/IBGE ao preço público unitário vigente do mês da sua aprovação, por Resolução do CNRH, até o mês de outubro de 2018;

**Considerando** a Resolução ANA nº 20/2018, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de março de 2018, a qual informa a variação do IPCA dos últimos 12 meses, apurado em outubro de 2017, equivalente a 2,70% para atualização dos preços unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União a partir do exercício 2018, conforme determina a Resolução CNRH nº 192/2017;

**Considerando** que os Comitês PCJ, por meio da Deliberação nº 160/2012, posteriormente aprovada pela Resolução CNRH nº 155/2014, estabeleceram novos valores para os PUBs da cobrança federal pelo uso dos recursos hídricos para os exercícios 2014, 2015 e 2016 com atualização de preços na ordem de 27% em relação aos praticados no início do processo de cobrança;

**Considerando** que os Comitês PCJ, após a conclusão do processo de revisão do Plano de Bacias, discutirão sobre a atualização de mecanismos e valores para as cobranças pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ;

**Considerando** que a Agência das Bacias PCJ tem como metas do 2º Termo Aditivo do Contrato de Gestão ANA nº 03/2011 propor novos valores e mecanismos para a cobrança federal nas Bacias PCJ no exercício de 2020;

**Considerando** que, no âmbito dos Comitês PCJ, o assunto foi apreciado e aprovado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) durante a sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 08/06/18, na SANASA, no município de Campinas/SP;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## **Deliberam:**

**Art. 1º** Fica aprovada proposta ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH de atualização dos preços públicos unitários da cobrança federal pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ, para o exercício 2019, com base na variação do IPCA do período de novembro/2016 a outubro/2018, a ser aplicada nos preços públicos unitários praticados no exercício de 2016, ratificando a aplicação dos termos do art. 2º da Resolução CNRH nº 192/17, para os exercícios seguintes a 2019.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

**JEFFERSON BENEDITO RENNÓ**  
Presidente do CBH-PJ1 e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**BARJAS NEGRI**  
Presidente  
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

**LUIZ ROBERTO MORETTI**  
Secretário-executivo  
dos Comitês PCJ

Publicada no DOE em 29/06/18.